

# Resolução nº 474



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
Estado do Rio de Janeiro  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 474

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha  
Ementa: Concede Cidadania Voltarredondense ao Sr. Macário Picanço

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 007/79  
Data apresentação: 14 / 03 / 79 Data da Leitura: 16 / 03 / 79  
Considerado objeto de Deliberação em: 16 / 03 / 79

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	21.03.79	sim	***
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	***	***	***
Obras e Serviços Públicos . . . . .	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:  
Data 17 / 04 / 79 Unanimidade não Votos Contra um

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:  
Data: 17 / 04 / 79 Unanimidade não Votos Contra \*\*\*  
Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 01 / 05 / 79 Pelo: Presidente  
PUBLICAÇÃO EM : / / Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:  
Nº: 02 Folhas: 18v ( dezoito verso )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 08 ( oito )  
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 8

Volta Redonda, 02 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 007/79

EMENTA: - CONCEDE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO Sr. MACÁRIO PICANÇO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova:

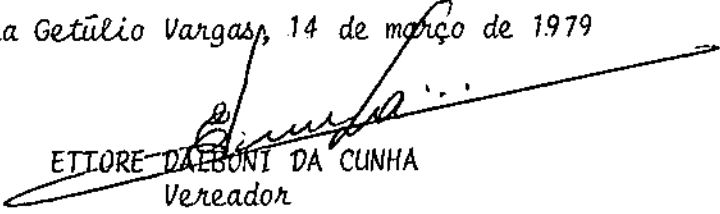
ARTIGO 1º - Fica concedido ao Sr. Macário Picanço, o Título de Cidadão Voltarredondense.

ARTIGO 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo ao Título terá a data e horário fixados posteriormente pela Presidência.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de março de 1979

  
ETTORE DAEBONI DA CUNHA  
Vereador

JUSTIFICATIVA - Ainda, em tempo, esta Casa do Povo deverá fazer inteira justiça ao nome do Dr. Macário Picanço, líder imbatível em atuação na Assembléia do Estado do Rio de Janeiro, - quando o povo desta terra ansiava pela emancipação política e administrativa de Volta Redonda. Dizer hoje quem foi Macário Picanço é quase impossível. Todavia, quem conhece a luta pela emancipação, não poderá jamais esquecer o seu trabalho, graças a sua habilidade, o seu talento, a sua inteligência e a vasta experiência parlamentar, Macário Picanço foi um baluarte, simplesmente - um baluarte que garantiu a vitória do processo que tramitava pela Assembléia. Da sua cultura, sua lealdade, e sua projeção de homem público e emerito jurista, o seu curriculum dá uma prova exuberante.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL.	01	48
	PB.	474	

14 votos sim e 1 voto não

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 16/03/79  
2.º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO EM 30/04/79  
2.º Secretário

As Comissões de JUSTIÇA

Para Relatar. V. R. donda, 19/03/79  
Presidente

AO Agradado ENCAMINHADO EM 01/05/79 OFÍCIO D-533/79

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em: [Signature]  
PRESIDENTE

RETIRADO P/ LISTAS P/ SOLICITAÇÃO DO VER. STALMA DE OLIVEIRA EM 5/04/79  
2.º Secretário

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO EM 17/04/79  
2.º Secretário

13 Sim e um não

RETIRADO a pedido do V. acadêmico - agradado EM 19/04/79 autor  
2.º Secretário

*Escritório de Advocacia Macário Picanço*

AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 467

9.º AND. - SALAS 90516 . NITERÓI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEL.: 722-7148



MACÁRIO PICANÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
RS. 174	FL. 02	SP

Natural de Conceição de Macabu, então 5º Distrito do Município de Macaé, filho de Melchiades Picanço e Luzia de Lemos Picanço, ambos falecidos.

Fez parte do curso <sup>secundário</sup> em Macaé, no Ginásio Macaense, concluindo-o no Ginásio Bitencourt Silva, de Niterói. Foi o orador da turma.

Advogado pela Faculdade de Direito de Niterói, tendo sido o orador da turma. Foi seu paraninfo particular o eminente jurisconsulto Clovis Bevilaqua.

Cargos exercidos - Deputado estadual, Secretário de Administração Geral, Secretário do Trabalho, Chefe da Casa Civil do Governador do Estado; membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil; representante do Estado no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil; advogado do Banco do Brasil, no qual foi Chefe do Contencioso da Carteira de Crédito - Agrícola e Chefe da Assessoria Regional no ex-RJ; Consultor Jurídico da Universidade Federal Fluminense.

Trabalhos publicados, além de colaboração no Jornal do Comércio, Correio da Manhã, Revista de Crítica Judiciária, Arquivo Judiciário e Revista Forense, O Estado, O Fluminense e outros, - "Clovis Bevilaqua, sua vida e sua obra"; "Clovis Bevilaqua - traços bio-bibliográficos"; "O Fim de Uma Jornada", edi



tado como prêmio pela Faculdade de Direito de Niterói; "Lúcio"; "Humberto de Campos"; "Da Desapropriação"; "Da Compra e Venda com Reserva de Domínio"; "Investigação de Paternidade"; "A - Constituição e Leis Constitucionais"; "Imunidades Parlamentares"; "Tobias Barreto e Sílvio Romero"; "Melchiades Picanço" e outros.

É membro efetivo das Academias Fluminense, Niteroiense de Letras e de Parabambi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA			
Divisão de Administração e Finanças			
RESOLUÇÃO Nº	474	FLS.	03
			48

# MEU CREDO

LIBRARIÁ MICHIELLI DE VITTA RUA S. JUDAS  
Setor de Documentação e Arquivo

0.474 04 19  
(PARA DIVA LEMOS, minha irmã)



MACARIO PICANÇO

(da Academia Fluminense de Letras)

I — CREIO EM DEUS — o Deus criador de todas as coisas, que foi o antes e será o depois de tudo, sempre o Senhor — onisciente, onipotente, onipresente. De Senhor é Juiz e Pai. É Juiz de solução infalível e Pai de bondade infinita. Ninguém busque salvar-se por sua justiça. Porque o risco de condenação é grande demais para ser tentado. Mas ninguém tema de recorrer à sua Misericórdia. Com humildade a Deus se vence. Acima de tudo, com humildade.

II — CREIO NA HUMANIDADE — imenso rebanho do Senhor. A humanidade é razão comum. O homem tem falhas; a humanidade, não. A humanidade nunca errou. Erram os homens. Há um sentimento superior que forma a humanidade, e a eleva, e a concretiza. O homem mesmo, porque integrante da humanidade, eis que foi criatura de Deus, sejam quais forem as suas falhas, no fim, na hora extrema, na hora de que nenhum escapará, ao divlçar a porta única por onde todos terão de passar, nessa hora, ainda que no íntimo, mesmo ocultando o arrependimento e a esperança, recompõe-se com Deus e se assegura da salvação. É o filho que vai ao pai. Que volta para o pai. E que se redime pelo amor do pai. Pode ter uma pena. Mas não se perde. No instante do arrependimento e do perdão, o homem deixa de ser homem. É apenas filho. É filho arrependido. É filho submisso. Volta a ser humanidade.

III — CREIO NA LIBERDADE — pois a sua origem é divina. Deus criou os homens, dizendo-lhes e prometendo-lhes que seriam livres na face da terra. Teriam no livre arbitrio a base de sua responsabilidade. Por isso mesmo, atenta contra Deus quem atenta contra a liberdade. A liberdade, por vir de Deus, é eterna; a opressão é que é transitória. A liberdade pode ser suspensa; nunca suprimida. Ela vai e volta. O triunfo do despotismo é aparente. Mais hoje, mais amanhã, ele é suplantado pelos arroubos da liberdade. Muitos se projetam e se engrandecem na história pelo amor da liberdade. Mas nenhum é nela exaltado, se atentou contra a liberdade. Deus sempre pune os inimigos da liberdade. Com pouca observação se verifica isso. Nas paredes da História não existem quadros de honra para glorificação dos conspiradores da liberdade. A liberdade é como o carvão: tisma o que nela toca. Com uma diferença: a marca deixada pelo carvão pode ser apagada. A liberdade ferida, não. A marca fica indelével. Não há água nem fogo que a faça desaparecer. É o sinal da condenação.

IV — CREIO NO DIREITO — o direito que se exprime pela lei verdadeira. Não apenas a lei escrita. Também a lei não escrita, que está nos usos, nos costumes e nos sentimentos do povo. Se creio na liberdade, não posso descreer da lei. Onde há lei há liberdade. A lei não é lei onde não se apresenta a liberdade. Aí é regra de opressão. Não é direito. Direito é norma de liberdade, para ser base de responsabilidade. Se a liberdade é suspensa, com o predominio de qualquer forma de despotismo, o direito deixa de ser direito, porque o que está prevalecendo é a vontade individual. A vontade de uma pessoa, ou de um grupo. Não a vontade de todos, a vontade do povo, a vontade nacional. Um dia, no entanto, o despota cai, ou morre. E o direito ressurge. Porque o direito é perene. É perene como a liberdade. Sofre interrupções. Não desaparece.

V — CREIO NA DEMOCRACIA — forma ideal de governo, expressão autêntica do direito e da liberdade. Quando há erro, não é dela; é dos que a não praticam de coração aberto. Porque a democracia é perfeita no seu mecanismo e no seu funcionamento. Só na democracia há o equilíbrio indispensável à coexistência humana. A democracia é garantia para todos. Hoje

é defesa para o meu adversário; amanhã será a minha defesa. A força é uma ilusão; prevalece enquanto não surge outra maior. Só o governo de legal direito para todos, fundado na soberania do povo e não na vontade de uns poucos, pode conduzir à tranqüilidade e também à prosperidade. EnGANAM-se os que admitem progresso sob a opressão. Qualquer espécie de ditadura, ostensiva ou disfarçada, é retrocesso, não é avanço. As tiranias já-mais conduziram à grandeza moral e material. Muito menos à grandeza moral: o ditador é um corrupto pela origem e pelo processo de governo. Veio pela mentira e se perde na mentira. Tudo nele é falso. Consultem a história e verão. A tirania mata. Não faz viver. Só a razão democratiza a razão enaltece os homens. E só na democracia há campo para que a razão se mostre e domine.

VI — CREIO NA CORAGEM — não na coragem que nasce da arrogância ou da prepotência. Mas na coragem que vem da inteligência e que pela inteligência se firma, coragem que a tudo resiste e a tudo vence sobre a terra. Coragem filha da razão. Coragem para o bem. Coragem para o belo. Coragem que contribui para o aperfeiçoamento moral e espiritual. Coragem cultural. Coragem moral e espiritual. Coragem humana. Na força de fé. Nesta coragem, sim, eu creio. Na força de fé, não.

VII — CREIO NA VERDADE — A verdade pode ser negada, pode ser escondida, pode ser deturpada, ao sabor das conveniências de indivíduos ou de grupos. Mas não pode ser sufocada. Mais cedo, ou mais tarde, mostrar-se-á limpla como a claridade do sol. É uma questão de tempo. Pode resplandecer logo ou demorar. Mas resplandecerá. Disso ninguém duvida.

Tais são as minhas crenças. Não as minhas únicas crenças. Necessariamente, tenho outras. Estas, porém, são as fundamentais. Jamais sofreram em mim qualquer abalo. São convicções arraigadas. Nasceram comigo. E eu me fiz nelas: creio em Deus, na humanidade, na liberdade, no direito, na democracia, na coragem e na verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
es. 474	FL. 05	SP



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 0177

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sillas S. de Almeida  
PRESIDENTE /Relator

Ettore D. da Cunha  
~~RELATOR~~ Membro

Jorge P. Alves  
MEMBRO

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº007/79 - Concede Título de Cidadão Voltarredondense ao Dr. Marcário Picanço.


**RELATÓRIO:** Recebemos para emitir parecer o Projeto de Resolução que concede Cidadania Voltarredondense ao Dr. Marcário Picanço.

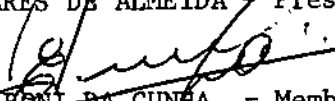
**VOTO DO RELATOR:** Muito feliz, foi o autor deste Projeto de Resolução ao apresentar o Título de Cidadão Voltarredondense ao Dr. Marcário Picanço.

O Dr. Marcário Picanço é um dos nossos melhores causídicos Fluminense e tem uma brilhante folha de serviços prestados ao nosso Estado. Não somente, nos meios famosos, onde sua inteligência luzidia pontificou e o tornou uma das mais brilhantes figuras, como também como membro do legislativo fluminense onde teve destacada participação.


Somos portanto, favoráveis a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 21 de março de 1979

  
SILLAS SOARES DE ALMEIDA - Presidente/Relator

  
ETTORE DALBONI DA CUNHA - Membro

MLAM/.

  
JORGE PANTALEÃO ALVES - Membro

L I D O  
Em 5 / 4 / 1979  
*[Signature]*  
Secretário

A P R O V A D O  
Em 5 / 4 / 1979  
*[Signature]*  
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 474

RESOLUÇÃO Nº 474 | FLS. 06 | 88

EMENTA : CONCEDE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SENHOR  
MACÁRIO PICANÇO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Re  
solução:

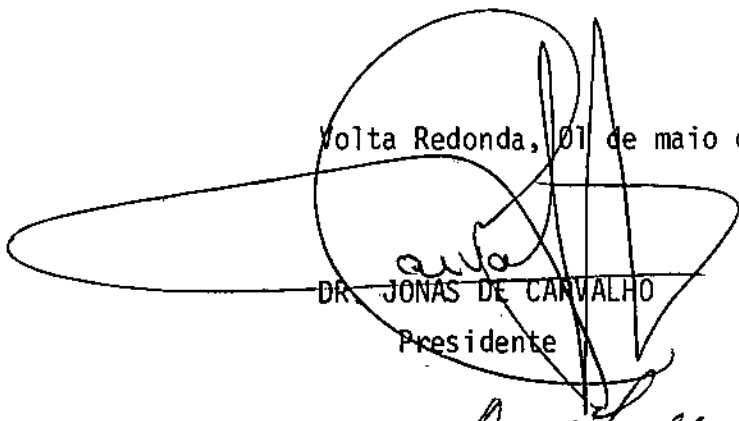
Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor Macário Picanço, o Título de Ci  
dadão Voltarredondense.

Artigo 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo ao Título terã  
a data e horário fixados posteriormente pela Presidência.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de maio de 1979

  
DR. JONAS DE CARVALHO  
Presidente

  
VEREADOR ONÍCIO ZAMBOTI  
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 007/79

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha

MLAM/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 474

**EMENTA : CONCEDE CIDADANIA VOLTARREDONDENSE AO SENHOR  
MACÁRIO PICAÑO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Re  
solução:

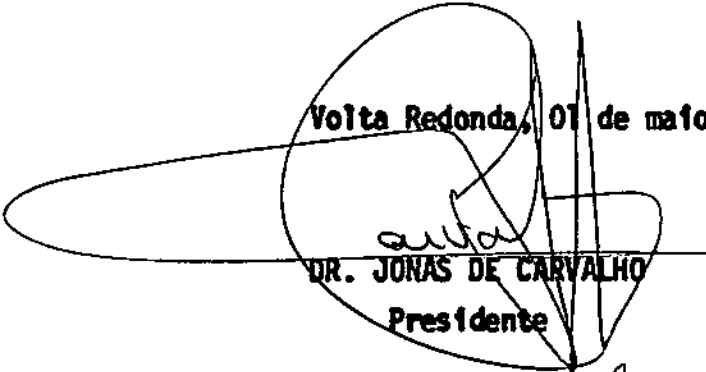
Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor Macário Picaño, o Título de Ci  
dadão Voltarredondense.

Artigo 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo ao Título terã  
a data e horário fixados posteriormente pela Presidência.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de maio de 1979

  
DR. JONAS DE CARVALHO  
Presidente

  
VEREADOR ONÍCIO ZAMBOTI  
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 007/79  
Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha

MLAN/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em, 01 de maio de 1979

Ofício nº D- 533/79

Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DE RESOLUÇÃO

Ilmo.Senhor,

É com grande satisfação que estamos encaminhando para o conhecimento de V.Sa., cópia da Resolução nº 474, aprovada por esta Casa no dia 30 do mês próximo passado, através do Projeto de Resolução nº 007/79, de autoria do Vereador Ettore Dalboni da Cunha, em que conceda-lhe o Título de Cidadão Voltarredondense.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de elevada estima e crescente admiração.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ONÍCIO ZAMBOTI  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 474 | FLS. 07 | 48

Ilmo.Sr.

Dr. Macário Picanço  
Av. Amaraí Peixoto, 467/905-6  
24.020 - Niterói-RJ

MLAM/.



*Escritório de Advocacia Macário Picanço*

AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 467

9.º AND. - SALAS 90516 . NITERÓI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEL.: 722-7148

Niterói, 7 de maio de 1979.

Vereador JONAS DE CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

VOLTA REDONDA - RJ

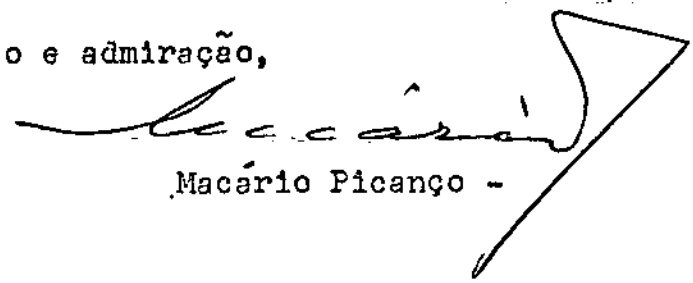
Exmo. Sr. Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº D-533/78, transmitindo-me cópia da Resolução nº 474, pela qual a Câmara a que tão dignamente preside me concede o título de cidadão de Volta Redonda.

É muito grande a honra a mim deferida. Pode, assim, compreender o quanto me tocou essa homenagem.

Oportunamente, em pessoa, irei levar a V. Exa. e aos demais integrantes da Câmara, em especial ao Vereador ETTORE DALBONI DA CUNHA, a expressão do meu mais profundo reconhecimento.

Com apreço e admiração,

  
Macário Picanço -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO

474

FLS. 08

48

VISTO - Em

DIRETOR

DIANTE - EM

1.º Secretário

Encaminhada cópia  
a DDB.

24-05-79

CAMA A MANO P.M. BEIR DA

COLETA

N.º 502 em 11/05/79

Responção cf. nº

Em

Ref. P. nº

LIDO

Em 15/5/1979

Secretário

ARQUIVADO